

55 ....

CONTRATO 02/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI-ME.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviço de Locação por tempo determinado dos sistemas contabilidade pública, folha de pagamento, materiais, patrimônio, Web Site Institucional, almoxarifado, portal da transparência e suporte técnico remoto, reuniram-se, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça 25 de novembro, nº 133, Centro – Malhador/SE, CNPJ nº 03.286.228/0001-88, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, aqui representada pelo Sr. WLADIMIR SOUZA DE OLIVEIRA, portador do RG nº 3.408.891-1 SSP/SE e CPF nº 044.861.745-50, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal de MALHADOR, e do outro lado, a Empresa TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI-ME, com endereço a Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, nº 2100, JFC Trade Center, Sala 1306 – Bairro Gargeru, inscrito no CNPJ: 19.087.653/0001-88, doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços **Locação por tempo determinado dos sistemas contabilidade pública**, **folha de pagamento**, materiais, patrimônio, Web Site Institucional, almoxarifado, **portal da transparência** e suporte técnico remoto:

- Gestão Orçamentária, extra-orçamentária, Tesouraria e contabilidade pública;
- Prestação de Contas, Consolidação contábil Municipal, Apuração de resultados, Controle Interno e LRF;
- Almoxarifado/Materiais;
- Patrimônio:
- Folha de pagamento;
- WEB Site Institucional;
- Portal da Transparência.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2022 e a proposta de preço da contratada.

## CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

a) Os serviços serão prestados pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$. 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), com valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Gunf





#### ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL MALHADOR

b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do objeto ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

## CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

- a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, I, a e b, da Lei 8.666/93.
- b) A prestação do serviço deverá ser feita durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Anexo I do Edital, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- e) À Contratante caberá o direito de recusar o objeto caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência do solicitado.

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

- a) O pagamento será efetuado, mensalmente mediante apresentação da nota fiscal referente ao serviço prestado;
- b) Não haverá reajuste de preços.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

01.01 – Câmara Municipal de Malhador 01.031.0037.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal 3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica 1.500 – Ordinário Não Vinculado

# CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.





#### ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL MALHADOR

- f) Em caso de falta dos produtos objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.
- g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

- a) Efetuar os pagamentos pela prestação dos serviços;
- b) Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a CONTRATADA desempenhe na forma estipulada, os serviços;

## CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Malhador/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

MALHADOR/SE, 03 DE JANEIRO DE 2022.

WLADIMIR SOUZA DE OLÍVEIRA CONTRATANTE GERAILSON JOSE DE OLIVEIRA CONTRATADA

Servilson José de Mirains

Testemunhas: Coi stieme Silve South CPF nº 039. 214. 715-75

Praça 25 de novembro, n° 133, Centro-Malhador-Sergipe CNPJ: 03.286.228/0001-88 Fone/Fax (79) 3442-1025